

Administração Indireta para nunca mais errar

Descrição

O que é Administração Indireta?

A **Administração Indireta** é composta por **entidades descentralizadas**, ou seja, pessoas jurídicas criadas ou autorizadas por lei para executar serviços públicos ou atividades atribuídas pelo Estado. Essa descentralização ocorre por **serviços**, significando que o ente público transfere a execução de certas atividades para outra pessoa jurídica, vinculada ao Poder Público mediante controle finalístico.

Fundamento da Administração Indireta

O fundamento principal da Administração Indireta reside na necessidade de:

- Dar maior eficiência e agilidade à prestação de serviços públicos;
- Conferir especialização para determinadas áreas de atuação estatal (educação, saúde, previdência, economia, etc.);
- Evitar a sobrecarga administrativa dos entes da Administração Direta.

A criação dessas entidades promove a **descentralização administrativa**, enquanto o Estado mantém o **controle finalístico ou tutela** sobre elas, supervisionando seus atos e garantindo que atendam ao interesse público.

Características da Administração Indireta

- **Personalidade jurídica própria:**
Todas as entidades que pertencem à Administração Indireta possuem personalidade jurídica própria (de direito público ou privado), o que garante autonomia jurídico-administrativa.
- **Autonomia administrativa e financeira:**
Elas possuem autonomia para gerir seus recursos e desempenhar suas funções, embora devam observar as normas gerais de Direito Administrativo e subordinem-se ao controle finalístico do ente político.
- **Criação por lei específica ou com autorização legislativa:**
 - Para entidades de direito **público**, a criação ocorre diretamente por meio de lei específica.
 - Para entidades de direito **privado** (empresas públicas e sociedades de economia mista), a lei autoriza sua criação, mas a constituição ocorre no momento do registro do ato constitutivo.
- **Finalidade específica:**
Cada entidade tem um objetivo definido pela lei que a criou. Seu funcionamento e atuação devem estar restritos a essa finalidade.

- **Controle finalístico (ou tutela administrativa):**

O Poder Público exerce controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas por essas entidades, mas sem interferir diretamente em sua autonomia gerencial.

Entidades da Administração Indireta

A Administração Indireta é composta por **quatro espécies principais de entidades**, cada uma delas com características próprias, finalidades específicas e regime jurídico aplicável:

Autarquias

As **autarquias** são pessoas jurídicas de **direito público**, criadas diretamente por lei para desempenhar **atividades típicas da Administração Pública** de interesse público, mantendo autonomia administrativa e financeira.

Características principais:

- Criadas por lei específica.
- Possuem personalidade jurídica de direito público.
- São totalmente subordinadas às normas do Direito Público.
- Praticam atos administrativos e possuem autonomia administrativa, técnica e financeira.
- Seus atos e contratos são regidos por normas de Direito Administrativo.

Exemplo de autarquias:

- **IBAMA:** Responsável pela proteção ambiental.
- **INSS:** Responsável pela gestão da previdência social no Brasil.

Fundações Públicas

As **fundações públicas** também podem ter personalidade jurídica de **direito público ou privado** e possuem como objetivo o desenvolvimento de atividades de interesse social (educação, saúde, cultura, pesquisa científica, etc.).

Características principais:

- Criadas por lei específica (quando de direito público) ou autorizadas por lei (quando de direito privado).
- Podem ser regidas por normas de Direito Público ou Privado, dependendo de sua natureza.
- Devem estar vinculadas a um ente da Administração Direta, que exerça seu controle finalístico.
- Atuam em áreas mais flexíveis, como educação, saúde ou pesquisa científica.

Exemplo de fundações públicas:

- **FUNAI** (Fundação Nacional do Índio): Atua na preservação dos direitos e da cultura dos povos

indígenas no Brasil.

Obs.: A doutrina frequentemente diferencia as fundações públicas de direito público (mais próximas das autarquias) das fundações públicas de direito privado.

Empresas Públicas

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de **direito privado**, criadas pelo Poder Público, cujo capital social é **totalmente público** (proveniente de recursos da União, Estados ou Municípios).

Características principais:

- Autorizadas por lei para funcionamento.
- Possuem natureza jurídica de direito privado.
- Podem desenvolver atividades de prestação de serviços públicos ou exploração de atividade econômica.
- Sujeitam-se a normas de Direito Privado, mas devendo observar normas administrativas quando desempenham função pública.
- Flexibilidade operacional para atuar no mercado.

Exemplo de empresas públicas:

- **Caixa Econômica Federal:** Gerencia poupanças, financiamentos habitacionais e outros serviços financeiros, sendo 100% de propriedade do governo federal.

Sociedades de Economia Mista

As **sociedades de economia mista** também são pessoas jurídicas de **direito privado**, mas possuem tanto capital público quanto privado. Diferentemente das empresas públicas, parte do seu capital é aberto à iniciativa privada, por meio de ações negociadas no mercado.

Características principais:

- Autorizadas por lei para funcionamento.
- Possuem controle público (ou seja, o Poder Público detém a maioria do capital votante).
- Sujeitam-se ao regime jurídico híbrido: Direito Privado (preponderantemente) e algumas normas administrativas (para atuação de interesse público ou serviços públicos).
- Exemplos de atuação incluem atividades econômicas e prestação de serviços públicos.

Exemplo de sociedades de economia mista:

- **Banco do Brasil:** Atua no mercado bancário, mas com controle acionário majoritário do governo federal.
- **Petrobras:** Empresa estatal que opera no setor de petróleo e energia, com participação de acionistas privados.

Diferenças entre as Entidades

Entidade	Natureza Jurídica	Criação por Lei	Finalidade	Exemplo
Autarquias	Direito Público	Criadas por lei	Atividades típicas de Estado	IBAMA, INSS
Fundações Públicas	Direito Público/Privado	Criadas ou autorizadas	Atividades sociais e científicas	FUNAI
Empresas Públicas	Direito Privado	Autorizadas por lei	Prestação de serviços públicos ou atividade econômica	Caixa Econômica Federal
Sociedades de Economia Mista	Direito Privado	Autorizadas por lei	Atividades econômicas e prestação de serviços	Banco do Brasil

6. Diferenças entre Descentralização e Vinculação

Embora as entidades da Administração Indireta sejam **descentralizadas**, elas permanecem vinculadas a um ente da Administração Direta, que realiza o **controle finalístico**. Essa vinculação não significa hierarquia, mas sim a supervisão para garantir que as atividades estejam de acordo com o interesse público.

- **Descentralização:** Transferência de competência do ente político para uma entidade autônoma.
- **Vinculação:** Relação de supervisão entre o ente político e a entidade descentralizada.

Resumo

A Administração Indireta é composta pelas **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**. Essa estrutura possibilita maior eficiência e flexibilidade na execução de serviços públicos e na exploração de atividades econômicas, sempre sob supervisão do ente público responsável. Cada entidade possui características específicas ligadas à sua natureza jurídica e ao regime aplicável.

Data de criação

03/19/2025

Autor

admin